

BIBLIOTECAS PRISIONAIS E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UM ESTUDO TEÓRICO DAS PRÁTICAS BIBLIOTECÁRIAS EM FAVOR DA INCLUSÃO SOCIAL

Jorge Santa Anna¹ Eni Maria de Souza Pinto Zanetti² Lucileide Andrade de Lima do Nascimento³

RESUMO: Apresenta reflexões acerca das possibilidades de atuação do profissional bibliotecário, ao mediar a educação, a cultura e o lazer em busca da consolidação da cidadania, nas bibliotecas prisionais. Para tanto, através de pesquisa bibliográfica e documental, discute o direito de acesso à informação como insumo básico para concretização do exercício da cidadania na sociedade. Expõe os marcos legais que asseguram o direito de cidadania, conferido, de modo especial, aos detentos, destacando a oferta de condições dignas de convivência nos ambientes prisionais. Expõe a realidade do sistema prisional brasileiro, apresentando dados que confirmem a ambiência caótica e precária desses estabelecimentos. Discute a importância e a necessidade das bibliotecas prisionais e apresenta, de acordo com a realidade brasileira, a ausência de uma atuação bibliotecária efetiva. Por fim, conclui que, a realidade prisional brasileira não atende aos dispositivos legais, não viabilizando as potencialidades que a biblioteca tende a oferecer, sobretudo por meio da atuação de um bibliotecário. Aprende que, além de realizar atividades técnicas e tradicionais, o bibliotecário amplia seus fazeres ao atuar nesses ambientes, adquirindo competências em prol da inclusão social, atuando como agente de transformação social.

PALAVRAS-CHAVE: Informação. Cidadania. Bibliotecas prisionais. Competências bibliotecárias. Inclusão social.

1 INTRODUÇÃO

Informação e cidadania são temas em discussões, especialmente no contexto das sociedades democráticas, na qual os direitos e garantias fundamentais e a igualdade dos cidadãos são postos como indicadores de desenvolvimento social. Esses temas estão fortemente atrelados, pois a prática cidadã somente se concretiza quando há informação disponível e acessível sobre os direitos dos cidadãos e as obrigações do Estado.

A informação torna-se, nesse contexto, a "mola propulsora" na garantia dos direitos individuais e sociais, tendo em vista a favorecer oportunidades aos cidadãos e melhores condições de sobrevivência, combatendo as desigualdades e estabelecendo a harmonia social (NASCIMENTO, 2007).

Observa-se que a cidadania sustenta-se no fornecimento de informação, estando essa condição regulamentada por vários documentos legais, como Constituição Federal e Declaração dos Direitos Humanos, que serviram de base para a efetivação dos direitos cidadãos, sendo esses direitos estendidos a todos os indivíduos e grupos sociais, independente das condições sociais e econômicas a que estejam inseridos.

Assim, no contexto específico dos detentos, na qual, por motivos de infrações legais, tiveram sua liberdade restringida, também se insere a aplicação dos direitos e garantias fundamentais, tendo em vista a dignidade da pessoa humana. Segundo Mirabete (2007), o sistema prisional deve oferecer condições

¹ Bibliotecário atuante na Consultoria Infomacional. Professor do Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: jorjao20@yahoo.com.br.

² Graduação em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina. Graduação em Biblioteconomia – UFES. Mestre em Engenharia de Produção – UFSC. E-mail: enamaria@gmail.com.

³ Professora do Departamento de Biblioteconomia – UFES. Graduação em Biblioteconomia – UFES. Doutoranda em Ciência da Informação – UnB. E-mail: <u>lucileide@yahoo.com</u>.



dignas de convivência na ambiência dos presídios, devendo ser investidas ações que eduquem os presos, no intento de ressocializá-los, preparando-os para retornar ao convívio social.

Como recomendação legal a respeito das boas condições estruturais e das ações educacionais, culturais e de entretenimento que devem permear a ambiência dos presídios, foram instituídas pela Organização das Nações Unidas (ONU) as regras mínimas para tratamento de prisioneiros. Essas regras dispõem as condições básicas para que os Estados definam leis específicas para tratamento de presos, levando em consideração a realidade específica de cada nação.

No entanto, analisando a situação dos presídios brasileiros, percebem-se situações contraditórias com o que dispõem as legislações penais, contrariando os princípios básicos que fundamentam os direitos humanos e sociais, sobretudo no que se refere à concretização da cidadania, direcionada a todos os indivíduos, sem restrições.

Assim, levando em consideração os reflexos da sociedade contemporânea no que se refere às novas competências do profissional bibliotecário e a contribuição potencial da biblioteca, tornando-se espaço destinado a ações educacionais, culturais e sociais (SANTA ANNA; GREGÓRIO; GERLIN, 2014), infere-se que essa unidade de informação pode contribuir com a ressocialização dos presos.

A própria lei federal de nº 7.210, de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), dispõe que, em atendimento às condições locais, cada estabelecimento prisional deverá ser dotado de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didático (BRASIL, 1984a). No entanto, criar apenas bibliotecas não basta. É preciso a presença do profissional para que haja um trabalho de qualidade.

Sendo assim, algumas questões foram levantadas: qual a contribuição e importância da biblioteca e do bibliotecário no contexto prisional? Existem regulamentações legais a esse respeito? Como se encontra a realidade atual do sistema prisional brasileiro?

Com vistas a essas indagações, este estudo apresenta reflexões acerca das possibilidades de atuação do profissional bibliotecário, ao atuar como mediador da educação, da cultura e do entretenimento em busca da consolidação da cidadania, nas bibliotecas prisionais.

2 ESTUDO BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL

Com a intenção de alcançar o objeto proposto, este artigo foi conduzido pela pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista, levantar reflexões acerca da contribuição do bibliotecário que atua em bibliotecas prisionais, demonstrando através dessa atuação, o seu papel social.

Para tanto, como objetivos de natureza específica, o artigo discute o direito de acesso à informação como insumo básico para concretização do exercício da cidadania na sociedade; descreve os principais marcos legais que asseguram o direito de cidadania, conferido, de modo especial, aos detentos, destacando a oferta de condições dignas de convivência nos ambientes prisionais; expõe a realidade do sistema prisional brasileiro, apresentando dados que confirmem a ambiência caótica e precária desses estabelecimentos; discute a importância e a necessidade das bibliotecas prisionais; e, por fim, apresenta, de acordo com a realidade brasileira, a ausência de uma atuação bibliotecária efetiva nos presídios.

A pesquisa bibliográfica foi norteada por livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos que refletem assuntos relacionados à Informação e Cidadania, aos marcos legais da cidadania, às bibliotecas prisionais e ao papel social do bibliotecário. Os documentos investigados foram a Constituição Brasileira (1988), a Declaração dos Direitos humanos (1948), as regras mínimas para tratamento de prisioneiros (1955) e relatórios produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2012).



3 INFORMAÇÃO E CIDADANIA

A informação apresenta-se em crescimento contínuo, pois desde a antiguidade vem sendo objeto de estudo indispensável à vida social, interferindo na conduta dos indivíduos e favorecendo nas tomadas de decisão.

Lima, Pinto e Laia (2002) descrevem as diferentes fases da comunicação da informação, iniciada com a tradição oral, momento em que a comunicação baseava-se na lembrança das pessoas, evoluindo com a escrita, onde os fatos ocorridos eram registrados inicialmente em manuscritos, e posteriormente, com a invenção da imprensa, propiciou processos de comunicação e acesso ao conhecimento dos leitores, e, na atualidade, tem possibilitado pela via digital o armazenamento e a disseminação da informação em alta escala.

A transmissão da informação existe desde os primórdios. No entanto, nas antigas civilizações, sobretudo nas sociedades ágrafas, a informação era transmitida de forma oral, geralmente através de encontros presenciais. Nesses encontros, transmitiam-se as vivências dos grupos sociais, juntamente com as experiências registradas na memória, momento esse caracterizado como o tempo da oralidade primária (LEVY, 1993 apud LIMA; PINTO; LAIA, 2002).

Ainda segundo os autores citados, baseados em Dias (1999), a transmissão da informação foi intensificada com a invenção da escrita que por meio do alfabeto viabilizou o acesso às informações e experiências geradas e compartilhadas por pessoas de outras épocas.

Com a invenção da imprensa por Johannes Gutenberg⁴, passa-se do manuscrito para o impresso. A reprodução da informação permite o acesso ao conhecimento para um número maior de pessoas, diminuindo os encontros presenciais com vistas a viabilizar o compartilhamento e uso da informação.

A revolução tecnológica tem priorizado a informação em ambientes de alta tecnologia, impulsionando, como consequência, grandes mudanças de comportamento em nosso cotidiano quanto aos modos de produzir, acessar e usar a informação registrada.

Alicerçada nas tecnologias da informação e comunicação através de recursos eletrônicos, as pessoas aproveitam as vantagens dessas tecnologias em todos os aspectos do meio social, político, cultural, educacional etc. Desse modo,

Uma das grandes conquistas do liberalismo foi a liberdade de imprensa – que, entendida em seu sentido mais amplo, é equivalente à liberdade de expressão e de difusão pública de idéias, opiniões, fatos e representações. O invento de Gutemberg permitiu uma circulação antes inimaginável dos frutos do pensamento, que as autoridades civis e eclesiásticas logo viram ameaçadora (MIGUEL, [2001?], p.191).

Segundo Nascimento (2007), a informação como valor social está entre o direito à informação e os direitos sociais, uma vez que a sociedade depende dessa para criar oportunidades de transformação e enfrentar as desigualdades. Segundo a autora, a informação possui valor para tratamento da problemática social. Logo, "[...] a garantia jurídica da informação define que a informação é pública, produzida e legitimada pela sociedade" (CASTRO, 2002 apud NASCIMENTO, 2007, p. 60).

Conforme Stehr (2000), a desigualdade social já vem sendo discutida há mais de um século. É constituída por elementos econômicos, políticos, culturais e educacionais, característicos de cada sociedade. Para o autor não é uma concentração de formas de desigualdade, mas de um contínuo crescimento do nível geral de afluência e riqueza na sociedade moderna. Apresenta novos atributos da desigualdade como o acesso à seguridade social, condições de trabalho, recursos de lazer, acessam os

⁴ Considerado como o pai da imprensa, contribuiu na consolidação de uma nova era, desencadeando inúmeras transformações na sociedade mundial, ao revolucionar a produção de conhecimento, por meio da criação do registro impresso (MARTINS, 2001).



serviços sociais ou a desigualdade de tratamento como princípio primordial de estratificação. Nesse enfoque,

[...] as teorias mais recentes sobre a desigualdade na sociedade industrial tendem a ressaltar um escopo muito maior e mais amplo de fatores que afetam as oportunidades de vida e a posição social dos indivíduos [...]. Hoje, a questão importante é saber que novas dimensões de desigualdade estão surgindo na sociedade contemporânea [...]. Entre as novas dimensões, a principal talvez seja a ascensão do 'conhecimento' como princípio de estratificação, como condição de acesso a uma posição social elevada (HONDRICH, 1984 apud STEHR, 2000 p. 104).

Continuando esse raciocínio, Stinchcombe (1968 apud STEHR, 2000) descreve que o conhecimento continua tendo um papel importante na formação da natureza e da estrutura da desigualdade social na sociedade moderna, pois dependendo da diversidade da cultura; o conhecimento das leis e dos procedimentos que regem as transações na sociedade tem influência na posição social de uma pessoa. O conhecimento foi fundamento importante para os padrões de desigualdade social na sociedade industrial e continua sendo primordial na sociedade moderna.

No entendimento de Figueiredo (1997, p.47), a origem da cidadania data da Antiguidade estendendo-se até a contemporaneidade. A primeira concepção surge na sociedade greco-romana, pela participação direta do cidadão na vida política, restrita a uma minoria de participantes diretos da vida política, como uma característica essencial de toda organização política. A exclusão da cidadania para homens comuns era justificada por Aristóteles, pela falta de tempo desse grupo, em dedicar-se à coisa pública. Também, em Atenas, não eram considerados cidadãos as mulheres, os artesãos, os estrangeiros e os comerciantes.

Segundo Konder (1993 apud FIGUEIREDO, 1997), a primeira corrente idealizada pela Revolução Francesa tem a proposta baseada nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Houve a substituição do termo *homem* para o termo *cidadão*, defendida e proposta por J. Locke, destacando que em qualquer país, independente da época, os cidadãos deveriam possuir os mesmos direitos fundamentais. A segunda corrente na concepção de Rousseau defende que no "estado civil", contrariamente ao "estado da natureza", todos os direitos são fixados pela lei, como expressão da vontade geral.

A soberania defendida por Rousseau no contrato social, segundo Figueiredo (1997, p. 50), apresenta o Estado como tutor da nação, que regulamenta os direitos dos cidadãos, tornando assim a primeira doutrina escrita sobre cidadania. Na Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, consta que "[...] o princípio de toda soberania reside, essencialmente na nação; nenhuma entidade, nenhum indivíduo pode exercer algum poder que não emane, expressamente, da nação". A Declaração dos Direitos Humanos de 1789, em seu artigo 1º enfatiza: "Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum." Essa declaração expressa a igualdade entre os homens, e todos são cidadãos independente da classe.

De acordo com Haguette (1990 apud FIGUEIREDO, 1997), no sistema capitalista surge a desigualdade social, confirmando as contradições sociais no exercício da cidadania, apontado por Marx.

Na concepção liberal de T.H. Marshall (apud LEHFELD, 1989), cidadania compreende o direito civil, o direito político e o direito social, e com a confirmação desses direitos é possível viver uma cidadania plena.

Portanto, para o exercício da cidadania, é indispensável que se tenha o direito à informação para poder superar a desigualdade. Cidadania é ter os direitos respeitados.

3.1 MARCOS LEGAIS DA CIDADANIA

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 1º "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com



espírito de fraternidade". Os direitos humanos são direitos básicos a todos. Envolvem ainda a ideia de liberdade de pensamento e de expressão e acima de tudo a igualdade perante a lei.

Em seu artigo 2º preconiza que

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, não paginado).

No artigo 26, no inciso 1, prevê a obrigatoriedade da instrução elementar quando dispõe que

A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito, inciso 2.º. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS,1948, não paginado).

Com base nessa declaração, de abrangência internacional, muitos regulamentos, diretrizes e leis de diferentes nações do mundo são elaborados conforme os princípios descritos nesse Diploma. No âmbito brasileiro, o sistema legislativo em muitos aspectos adota essas recomendações, estando eles presentes no texto constitucional.

Assim, a Constituição Brasileira (1988) explicita os direitos do cidadão. De acordo com o art., 1º da Carta Magna, ao tratar dos princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, deve constituir um Estado democrático de direito, tendo como principais fundamentos garantir a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e, por fim viabilizar o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Sendo assim, confirma-se que a Constituição Brasileira endossa marcos legais de cidadania internacionalmente aceitos.

Nota-se, com base nesses princípios, que todos os cidadãos, independente de classe social, condição social, raça, cor, etc, devem ser tratados com igualdade, possuindo direitos humanos básicos que consolidem a dignidade da pessoa humana. Desse modo, os indivíduos que se encontram encarcerados também estão inseridos nesse contexto, devendo, assim, serem tratados com dignidade, usufruindo de condições dignas de convivência, devendo o sistema prisional ser um local especializado para a ressocialização.

Com o intuito de reforçar os direitos dos apenados, em âmbito internacional, a ONU dedicou-se na elaboração de normas de aplicação universal, para garantia de proteção para todas as pessoas presas, desde 1955. Assim, em 10 de dezembro de 1984, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e diversas outras convenções e resoluções aprovadas pela comunidade internacional reafirmaram as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros. Através dessas regras, muitos países criaram legislações específicas na gestão e condução dos sistemas prisionais, levando-se em conta o exercício da cidadania.

3.1.1 Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros

As regras mínimas, por tratar de prisioneiros, foram adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, sendo aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984,



através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2013).

As regras mínimas estabelecidas pela ONU para os prisioneiros têm por objetivo instituir uma boa organização penitenciária e a boa prática para o tratamento dos detentos. Essas regras, para serem aplicadas, precisam atender as peculiaridades de cada país, observando as condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas. Vale ressaltar que são condições mínimas, cabendo a cada país e unidade autorizar qualquer exceção à regra.

A primeira parte do documento refere-se a regras de aplicação geral: princípio fundamental, separação de categorias, locais, higiene pessoal, alimentação, exercícios físicos, serviços médicos, disciplinas e sanções, informação etc. A biblioteca está contemplada na regra 40, ao dispor que "Cada estabelecimento prisional terá uma biblioteca para o uso de todas as categorias de presos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução, e os presos serão estimulados a utilizá-la" (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2013, não paginado).

A segunda parte refere-se às regras aplicáveis a categorias especiais de presos condenados. Na seção intitulada "Educação e recreio", regra 77, 1 está descrito que

[...] Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la. Incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção. 2 — Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois de sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2013, não paginado).

As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros preveem sua adoção por todos os estados, cujas normas de proteção às pessoas presas forem inferiores aos padrões estabelecidos. Dessa forma, de acordo com o anexo das referidas regras, no comentário do procedimento 1, a Assembleia Geral, em sua Resolução 2.858 de 20 de dezembro de 1971, chamou a atenção dos Estados Membros para as regras mínimas e recomendou a sua aplicação na administração das instituições prisionais e correcionais. Também, convidou os estados para que em suas legislações nacionais implementem as regras mínimas.

As Nações Unidas têm dado grande contribuição para a criação de princípios internacionais sobre crime e justiça criminal, e assim, desde 1955 têm sido uma excelente referência. Mas, ainda é perceptível o descumprimento das regras mínimas para tratamento de prisioneiros recomendadas pela ONU, emergindo problemáticas relacionadas ao conhecimento, à aplicação e à garantia dos direitos ao cidadão.

As regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil foram regulamentadas pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), consolidada em reunião de 17 de outubro de 1994 e considerando a decisão do Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é membro e considerando ainda o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1994).

Essas regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tratados, convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 1994).

4 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

De acordo com o Código Penal Brasileiro, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme disposto nos artigos de 32 a 42, compreende-se como sistema prisional, unidades de regime fechado, aberto, semiaberto, destinados a pessoas do sexo masculino e feminino, com detentos aguardando julgamento e àqueles já condenados (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, 2012).



Na história da humanidade, verifica-se que desde o princípio, o homem já violava as regras de convivência e como consequência recebia punições. De acordo com Prudente (2013), as prisões foram criadas como alternativa mais humana aos castigos corporais e à pena de morte. Posteriormente, atenderam às necessidades sociais de punição e proteção enquanto ocorria a reeducação dos infratores.

Trindade (2009) argumenta que desde a antiguidade a prisão era tida como privação de liberdade, considerada como uma forma de execução penal, não tendo função de pena, relacionando-se à preservação, pois o réu era privado da liberdade até o seu julgamento ou execução. Por muitos séculos ela teve como finalidade ser um lugar para realização de martírios e de custódia ou simplesmente garantia do cumprimento do julgamento ou da sentença.

Segundo Eiras (2007), foi Michel Foucault quem efetuou o primeiro estudo da prisão como dispositivo penal e forma de punição, com base da necessidade de identificar e punir o desvio de acordo com o princípio coercitivo da época, fundamentados na religião, na moral, na sociedade e na classe intelectual dominante.

Eiras (2007) categorizou seis fases na história das prisões. A prisão relacionada aos castigos e morte, relacionada à privação da liberdade, prisão como reabilitação, prisão como reeducação pelo trabalho, prisão sob a ótica da psicologia e da sociologia, e desde a década de 1980, a prisão tem configurado-se como espaço para soluções alternativas, conforme abaixo transcrito.

Até 1800: a prisão está ligada aos castigos, à degradação pública, ao degredo e à pena de morte; De 1800-1870: a privação da liberdade torna-se a principal pena. Espera-se que o detido corrija o comportamento através do isolamento total, meditando e recebendo boas influências morais.

De 1870-1890: Introduzido o princípio da reabilitação, conduzindo a uma libertação antecipada em função do comportamento.

De 1890-1930: Aposta no trabalho para produzir resultados nos comportamentos dos reclusos – chave da reeducação.

De 1930-1970(80): Introdução de novos métodos baseados nas ciências do comportamento – contributo da sociologia e da psicologia. A partir de 1980: crise das instituições punitivas e busca de soluções alternativas e produtoras de resultados (EIRAS, 2007, p. 3).

Assis (2007), descrevendo o histórico das prisões no Brasil, assim como em outros países, enfatiza que a prisão como cárcere era aplicada apenas aos acusados que aguardavam julgamento, permanecendo desde as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Acrescenta que no Brasil era praticada a brutalidade das sanções corporais e ocorria a violação dos direitos do acusado, até a introdução do Código Criminal do Império, em 1830, que continha ideias de justiça e de equidade. Esse estatuto foi influenciado pelas ideias liberais oriundas das leis penais europeias e dos Estados Unidos.

As leis penais sofreram pequenas mudanças ao final do século XIX, em consequência da Abolição da Escravatura e Proclamação da República de 1890, período em que o código penal já previa vários tipos de prisão como: prisão celular, reclusão, prisão com trabalho forçado e prisão disciplinar. Segundo Assis (2007), para cada tipo de prisão havia um estabelecimento penal específico. A superlotação e a precariedade das prisões surgem no início do século XX e a partir daí não houve mais como separar presos condenados dos que eram mantidos sob custódia.

O código penal publicado em 1940 continha inovações e possuía por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado. Nessa época já se podia observar a superlotação, problemas de promiscuidade entre detentos e o desrespeito com os mesmos. Durante muitos anos, o Brasil lutou para que fossem estabelecidas as normas relativas ao direito penitenciário. E, somente em 1983, foi aprovado o projeto de lei do Ministro da Justiça Ibrahim Abi Hackel, posteriormente convertido na Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 que passou a regulamentar as práticas de execução penal no país desde então (ASSIS, 2007).

Na Constituição Brasileira de 1988, estão assegurados todos os deveres e direitos da União, Estado, Município e, como não poderiam faltar, os direitos e deveres do cidadão (BRASIL, 1988).



A Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), de acordo com o seu artigo 1º, tem por objetivo "[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984a, p.1). Conforme previsto também no artigo 11º, é garantido aos presos o direito à assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, alterou a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho (BRASIL, 2011).

A assistência ao preso, segundo o artigo 10° da LEP, é de provimento e dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984). Mas, de acordo com notícias em jornais, mídias e relatórios, as condições penitenciárias no nosso país são péssimas comparando-as a nível mundial (EIRAS, 2007).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), entre 1995 e 2005, a população carcerária do Brasil apresentou um crescimento de 143,91% em apenas uma década. Até 2005, não havia um mecanismo padrão para consolidação dos dados. Após 2005, com a informatização e padronização dos indicadores para a coleta dessas informações através do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (INFOPEN), ficou constatado um decréscimo de 5 a 7% ao ano. De dezembro de 2005 a dezembro de 2009, a população carcerária apresentou um aumento de 31,05% (BRASIL, 2010).

Examinando o relatório do Ministério da Justiça de 2008, é possível observar, através do quadro 1, uma superpopulação carcerária nas instituições prisionais do Brasil. No país, de acordo com os dados de 2008, há uma deficiência de vagas em torno de 61% (BRASIL, 2008).

Quadro 1 - Situação Prisional nos Estados Brasileiros - 2008

	Vagas no		do sistema	Total	% acima da	
Estados	sistema	penitenciár			capacidade de	
	penitenciário	Masculin	Feminino		vagas	
		0			oferecidas	
Acre	1.833	3.250	176	3.426	45%	
Alagoas	1.941	2. 255	124	2.379	23,%	
Amapá	994	1.675	137	1.812	82%	
Amazonas	2.297	4.269	367	4.636	101%	
Bahia	10. 945	13.423	866	14.289	30%	
Ceará	9.946	12.526	509	13.035	31%	
Distrito Federal	6.550	7.796	435	8.231	26%	
Espírito Santo	7.818	6.990	1.046	8.036	3%	
Goiás	6.367	10.565	553	11.118	75%	
Maranhão	2.627	4.457	158	4.615	76%	
Mato Grosso	4.827	9.691	1038	10.729	122%	
Mato Grosso do Sul	5.670	9.719	1.125	10.844	91%	
Minas Gerais	23.199	43.496	2.951	46.447	100%	
Pará	6.115	9.766	523	10.289	68%	
Paraíba	5.313	8.130	394	8.524	60%	
Paraná	22.633	34.470	2.970	37.440	65%	
Pernambuco	9.675	19.880	1.161	21.041	117%	
Piauí	2.105	2.473	118	2.591	23%	
Rio de Janeiro	23.832	25.243	1.408	26.651	12%	
Rio Grande do Norte	3.356	3.883	279	4.162	24%	
Rio Grande do Sul	18.010	27.012	1.738	28.750	59%	
Rondônia	4.103	6.407	579	6.986	70%	
Roraima	538	1.513	146	1.659	208%	
Santa Catarina	7.591	12.330	1010	13.340	76%	
São Paulo	101.774	152.836	11.074	163.915	61%	
Sergipe	2.007	2.908	772	3.130	56%	
Tocantins	1.604	1.856	79	1.935	21%	
TOTAL	294.684	442.225	31.401	473626	61%	

Fonte: Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2008).



Portela (2013) publicou recentemente que de acordo com informações do diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Augusto Rossini, a população carcerária feminina aumentou 256% em 2012, enquanto que o aumento da população carcerária masculina foi de 130%. As mulheres representam 7% de todos os presos no país, em torno de 36 mil detentas. Ainda, segundo a reportagem, o déficit de vagas chega a 240.000.

Segundo os dados publicados no Sistema Nacional de Informação Penitenciária (Infopen estatística)⁵, pode-se confirmar a veracidade dos fatos, que estão acontecendo em todo país. As prisões brasileiras estão superlotadas, o que aumenta a violência por pessoas estarem convivendo sem as mínimas condições de atendimento às suas necessidades básicas, e o pior, esses indivíduos estão tendo seus direitos humanos desrespeitados, contrariando a legislação brasileira e os direitos humanos da ONU.

Observa-se que, de acordo com os dados apresentados no Quadro 1, a população carcerária encontra-se em situação caótica. A superlotação provoca vários transtornos para o sistema e para o país. Analisando o aspecto educacional, percebe-se também que se encontram muito aquém do que poderíamos ter como bons serviços prestados.

De acordo com o relatório produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, recentemente publicado, a sociedade conhece os graves problemas do sistema prisional brasileiro, amplamente noticiado pelas mídias, tratando também das atrocidades que ocorrem. O Estado e o Ministério Público precisam de diagnósticos precisos para poder enfrentar os problemas e promover as melhorias mais adequadas. A imprecisão de dados obrigou o Conselho Nacional do Ministério Público, com o apoio dos Promotores de Justiça e Procuradores da República em todo território nacional, a tomar a iniciativa de reunir dados dispersos pelos estados da Federação, sobre cada unidade prisional e sobre a situação real desses estabelecimentos, através de inspeções mensais e da elaboração de relatórios mensais e anuais (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

No estabelecimento prisional, o Estado aplica a maior punição admitida em tempos de paz ao cidadão infrator, a restrição da liberdade. Essa situação por si já pede atenção especial do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica e dos direitos humanos.

Conforme os dados coletados e apresentados no citado relatório, são visíveis os graves problemas do sistema prisional brasileiro, vividos pelos presos e agentes públicos que trabalham nessas unidades. Essas informações permitem um melhor direcionamento das ações pelo Estado da gestão prisional para elaboração de medidas preventivas e educativas e conhecimento de experiências positivas (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

De acordo com o relatório denominado "Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro", em sua primeira edição, apresenta os dados coletados por intermédio do sistema de inspeções prisionais (SIP-MP) implantado pelo Conselho Nacional do Ministério Público –, referentes a 1639, inspeções realizadas em março de 2013, em estabelecimentos prisionais, sem distinção. Os dados apresentados no Quadro 2 referem-se à quantidade de estabelecimentos inspecionados por região.

Quadro 2 - Quantidade de estabelecimentos inspecionados por região

Quanto = Quantitation de estacere inspectoriados por região						
Regiões	Quantidade de estabelecimentos					
Centro-Oeste	286					
Nordeste	299					
Norte	168					
Sudeste	569					
Sul	276					
Total Geral	1.598					

Fonte: (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

-

⁵ Esse sistema surgiu da necessidade de informações sobre a questão penitenciária. A partir de 2005, a ferramenta de coleta de dados foi reestruturada e disponibilizada para preenchimento mediante Acordos de Cooperação e todos os Estados têm a responsabilidade de enviar as informações padronizadas que auxiliarão a proposta de políticas públicas. O Departamento Penitenciário Nacional promoveu um novo módulo no sistema chamado de Infopen-gestão que permite o cadastramento de dados individuais e, desta forma, diminuir a inconsistência de dados (BRASIL, 2008).



O Quadro 2 apresenta o total de estabelecimentos penitenciários em cada região brasileira até a data de 28 de maio de 2013. Os percentuais de unidades prisionais para as regiões são: Centro-Oeste 18%, Nordeste 18,5, Norte 10,5%, Sudeste 36% e Sul 17%. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a região sudeste é a mais populosa, o que pode ser observado pelo maior número de unidades prisionais (IBGE, 2010).

Observa-se que a realidade do sistema prisional brasileiro é caótica, estando essas unidades superlotadas, abrigando quantidades muito além da capacidade estrutural a que foram construídas.

As instituições prisionais precisam de atividades para que seus internos possam envolver-se e dessa forma, propiciar melhor interação no grupo, evitando conflitos. Portanto, atividades educacionais são essenciais para diminuir o ócio. De acordo com De Masi (2000), o ócio pode transformar-se em violência, mas pode também, elevar para arte, para a criatividade e para a liberdade.

Com a educação, é possível que o indivíduo mude seu modo de pensar e agir através da aquisição de novos conhecimentos. A biblioteca é um importante recurso para auxiliar na educação e transformação social do detento.

De acordo com o documento "O Brasil na Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, elaborado em 2012, a Revisão Periódica Universal (RPU) é uma ferramenta utilizada para aprimoramento da situação dos direitos humanos nos 193 países membros da ONU e a cada quatro anos e meio discutem suas políticas de direitos humanos sobre seus compromissos internacionais, o momento para implementar novas ações (DE MASI, 2000).

O Brasil foi inserido no segundo Relatório Nacional do Estado Brasileiro apresentado no mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) de 2012 (BRASIL, 2012). Conforme a orientação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil, em sua primeira passagem durante o I Ciclo da RPU de 2008, recebeu cinco recomendações referentes ao sistema prisional de diversos países. O atendimento dessas recomendações demonstra a intenção do país junto às convenções internacionais em garantir a proteção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira.

Segundo o referido relatório, a melhor política de direitos humanos é a diminuição das desigualdades e a discriminação das pessoas das regiões, raças e dos gêneros. Partindo desse princípio, o país honrou o compromisso assumido perante as Nações Unidas e quase alcançou as metas previstas antes de 2015. Nas páginas 38-39, estão as recomendações de nº 3, 5, 6 e 7 para melhoria do Sistema Prisional (BRASIL, 2012).

Conforme os itens da RPU 95 e 96, o Estado brasileiro reconhece sua necessidade de atender as recomendações e reformar o sistema prisional que possui cerca de 513.802 pessoas mantidas em sistema carcerário e de polícia. Há também, 9,6% da população presa em delegacias (BRASIL, 2012).

Ainda, segundo o relatório do I ciclo da RPU (BRASIL, 2012), a população carcerária brasileira tem perfil jovem, é masculina, negra e de baixa escolaridade. Em 2011, a população dos sistemas penitenciários compreendia a faixa entre 18 e 29 anos e correspondia a 53,6% do total de detentos. Destes, 93,6% eram homens, 57,6% negros e pardos e 34,8 % eram brancos. Em relação à característica educacional, o nível de escolaridade apresentado dessa população era de 45,7%, com ensino fundamental incompleto e 0,4% possuía ensino superior completo.

Constitui um dos desafios imediatos para o sistema penitenciário o aumento do número de vagas nos presídios estaduais. Assim, o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, criado em 2011, tem como objetivo primordial eliminar o déficit de vagas femininas e retirar os presos provisórios das delegacias, procedimento esse decorrente do crescimento acelerado dessa população, que de 2005 a 2011, registrou um crescimento de 42%.

Diante desse cenário percebe-se a urgência em atender a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seus artigos 17 a 21, contemplando a assistência educacional, e dessa forma ajudar a diminuir o ócio, enfrentar o racismo, reduzir a pobreza e incentivar a educação (BRASIL, 1984a).



O Código Penal brasileiro, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 33º, prevê três regimes para a execução da pena privativa de liberdade: fechado, semiaberto e aberto. O condenado poderá progredir ou regredir de um regime para o outro, dependendo do seu comportamento prisional (BRASIL, 1984b).

De acordo com a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, em seus artigos 71° e 72°, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) é o órgão executivo do Ministério da Justiça, responsável pela gestão da Política Penitenciária Brasileira e manutenção administrativo—financeira do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), cabendo-lhe a responsabilidade de fiscalizar todas as penitenciárias do país e também, apresentar os dados da população carcerária (BRASIL, 1984a).

5 BIBLIOTECAS PRISIONAIS

Segundo Silva (2011), são empregados grandes esforços no mundo para humanizar a situação dos presídios. No Brasil, a maioria desses estabelecimentos está em situação degradante, mas há aqueles que, preocupados com a integridade de seus internos, fazem um grande trabalho de reabilitação.

De acordo com o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Penitenciário, são consideradas as melhores prisões de nosso país: Apaps de Belo Horizonte (MG), Unidade Prisional Feminina Ana Maria do Couto Ney (Mato Grosso), Presídio de Papuda (Brasília), Penitenciária de Ipaba (MG); Centro de Detenção Provisória de São Luiz (MA), Penitenciária de Segurança Máxima (ES), Penitenciária Feminina de São Paulo, Penitenciária feminina do Rio de Janeiro e o Presídio de Segurança Máxima de Presidente Bernardes (SP) (OLIVEIRA, 2008).

Ainda, segundo Silva (2011), essas prisões oferecem cursos de artes, artesanatos e a oportunidade para os detentos estudarem e trabalharem, além do acompanhamento médico e psicológico. Descreve também, parceria da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) com o DEPEN para a reeducação dos presos através da leitura com o projeto "Uma janela para o mundo: leitura nas prisões" implantado em Catanduvas, Porto Velho, Campo Grande e Mossoró.

Em relação à assistência educacional, com base no CPI, tendo em vista a visão do Ministério Público Brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 2013, apenas 39% dos estabelecimentos prisionais possuem bibliotecas, e 70% do total de bibliotecas existentes estão concentradas nas regiões sul e sudeste do país. Porém, o referido relatório não faz menção quanto à formação específica de profissionais bibliotecários que atuam nas bibliotecas. Também não faz menção sobre as atividades desenvolvidas nas bibliotecas prisionais do Brasil, tampouco sobre os projetos. Seria importante e de grande valia que tais informações fossem disponibilizadas para auxiliar em projetos futuros (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

Quadro 3 - Assistência Educacional e Recreativa no Sistema Prisional Brasileiro por região

REGIÕES	Há biblioteca no estabelecimento?		Há local destinado às atividades de Estagiários universitários?		São desenvolvidas atividades culturais e de lazer?		Há espaços para a prática esportiva??		RESPONDENTES
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
CENTRO- OESTE	80	206	19	267	88	198	106	180	286
NORDESTE	61	238	35	264	87	212	104	195	299
NORTE	42	126	18	150	59	109	71	97	168
SUDESTE	310	259	163	406	311	258	366	203	569
SUL	137	139	62	214	96	180	195	81	276
TOTAL	630	968	297	1.301	641	957	842	756	1.598

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2013).



Analisando o Quadro 3, referente ao relatório do CNMP de 2013, quanto ao número de bibliotecas implantadas em estabelecimentos prisionais, confirma-se o número de 630 bibliotecas em funcionamento o que representa 39% do total. Comparando ainda, o referido quadro em relação às regiões brasileiras, em percentual existem: Região Centro-Oeste (28%), Região Nordeste (20%), Região Norte (25%), Região Sudeste (54%) e Região Sul (49,6%). Embora a população carcerária da região sul seja bem inferior a da região sudeste, os percentuais de implantação de bibliotecas estão próximos.

Conforme Gadotti (2009), é preciso desenvolver novas formas de educação que recuperem o sentido de conhecer-se a si mesmo como um ser melhor, aprendendo por meios formais e não formais. Para ele o direito à educação consiste em

[...] estabelecermos como prioridade de atendimento do direito à educação os **grupos sociais mais vulneráveis**, devemos incluir aí as pessoas analfabetas e também as privadas de liberdade. O analfabetismo representa a negação de um direito fundamental. Não atender ao adulto analfabeto é negar duas vezes o direito à educação: primeiro, na chamada idade própria; depois, na idade adulta. Não há justificativa ética e nem jurídica para excluir os analfabetos do direito de ter acesso à educação básica. No Brasil, temos quase meio milhão de presos e apenas 18% deles têm acesso a alguma atividade educacional. Nos países mais pobres, tem sido assim: a educação nas prisões raramente é reconhecida como um direito. Depende, muitas vezes, da boa vontade da direção de cada estabelecimento e dos meios humanos e financeiros para garantir esse direito. Uma sensibilização em relação a essa problemática é essencial, e esta publicação, certamente, irá contribuir para isso. A educação das pessoas privadas de liberdade deve ser integrada à campanha mundial pelo direito à educação (GADOTTI, 2009, p.19, grifo do autor).

Continuando a descrever sobre esse grupo privado de liberdade, Gadotti (2009) explica que a gestão e a organização das penitenciárias surgem da necessidade de punir, controlar os detentos, vigiar, impor ordem e disciplina interna para a finalidade da pena de encarceramento, resultando na formulação de políticas públicas penitenciárias, procedimentos, avaliação da gestão e a proposição de atividades de rotina prisional. Contemplam ainda, reformas físico-estruturais, a composição e as nomeações e atribuições de cargos e funções. Também, são contempladas as políticas de reabilitação, em que está inserida a educação, que contribuem para a adaptação do detento ao sistema social e cultural da prisão.

5.1 BIBLIOTECAS PRISIONAIS VIABILIZANDO A PRÁTICA CIDADÃ

No Brasil, o serviço bibliotecário no sistema prisional ainda não é uma realidade. Nos relatórios e diagnósticos do sistema prisional não há menção da atuação de bibliotecários. Há menção apenas de espaços destinados a abrigar materiais de leitura e acervos formados predominantemente por doações, sem uma política adequada ao perfil de usuário desse sistema. Percebe-se que há o espaço reservado para livros, mas sem critérios para o desenvolvimento de coleções e para atender as demandas institucionais.

Segundo Trindade (2009), o bibliotecário é indispensável no desenvolvimento de uma coleção para uma biblioteca prisional devido ao seu conhecimento especializado na área.

De acordo com John (2004), no Brasil, a presença de bibliotecários em presídios constitui uma utopia, havendo constantes sacrifícios na aquisição e a disponibilização de materiais de leitura aos detentos. Um dos entraves citados refere-se ao desconhecimento da função que esse profissional pode desenvolver nesses ambientes. Contudo, a biblioteca prisional e o bibliotecário podem ser úteis, nesse contexto, ao oferecer aos detentos "[...] oportunidade de aperfeiçoarem habilidades literárias, de atingirem os seus interesses culturais e de aprendizado, abrindo, com isso, uma janela para o mundo exterior" (TRINDADE, 2009, p. 47).

Trindade (2009) apresenta a necessidade do profissional bibliotecário incluir serviços de extensão, alfabetização, recursos multiculturais e também materiais de ensino para os indivíduos demandantes de



múltiplas necessidades: física, psíquica e/ou judiciária. Com vistas a suprir essas necessidades, Alves (1982, p. 59, grifo nosso) vincula o trabalho desenvolvido pelo recluso com os esforços necessários da biblioteca para estimular, despertar e desenvolver vocações e competências. Segundo a autora, as práticas bibliotecárias, nas prisões, não podem ser resumidas apenas a atividades de tratamento informacional, mas devem extrapolar esses fazeres, oferecendo ações culturais, educativas e de entretenimento. Assim,

A principal forma de terapia [...] é a do trabalho, que não só mantém o preso ocupado, como, também, o prepara para o seu futuro reingresso na comunidade de onde saiu. [...] A biblioteca prisional deverá incluir em seu planejamento **cursos, palestras, seu planejamento, apresentações artísticas, concursos literários**, etc., procurando despertar vocações ou desenvolver aptidões.

Targino (2006) enumera as funções da biblioteca como centro organizado de informações, indispensável à conquista da cidadania para todas as pessoas e impulsiona bibliotecários a serem agentes transformadores na ressocialização dos detentos.

Garcia-Perez (2001) sinaliza algumas características das bibliotecas prisionais em alguns países, descrevendo a realidade da Noruega, Grã-Bretanha, França, Holanda e Estados Unidos.

Na Noruega, as bibliotecas prisionais são consideradas uma extensão da biblioteca pública e o centro penitenciário proporciona as instalações físicas e auxiliares mesmo sem a devida qualificação profissional (detentos).

As bibliotecas prisionais da Grã-Bretanha dependem do diretor da unidade prisional que pode oferecer o serviço bibliotecário mediante concurso público. Utiliza também da biblioteca pública que empresta lotes de livros que são renováveis a cada quatro ou oito semanas. É obrigatório ser profissional bibliotecário (titulação específica).

De acordo com a realidade francesa, as bibliotecas têm a missão de ajudar na reinserção social e profissional. Firmam acordos com instituições e associações públicas e privadas para contribuir com a qualidade do acervo e melhorar o funcionamento.

No contexto específico da Holanda, nesse país, as bibliotecas prisionais existem a mais de 150 anos. A automatização iniciou em 1980, por iniciativa de um grupo de bibliotecários que não contavam com o apoio dos poderes públicos.

Nos Estados Unidos as bibliotecas prisionais são denominadas bibliotecas jurídicas. Isso se deve aos direitos civis e constitucionais do cidadão acessar os tribunais. Para isso, é necessário que os gestores da prisão prestem assistência aos presos e os preparem no trâmite da documentação legal, proporcionando assistência profissional (advogados, associações de direito) através do serviço bibliotecário.

As características acima enunciadas de sistemas prisionais pelo mundo indicam que uma vez articuladas diretrizes, boas práticas e vontade política podem fazer a diferença na vida dos sujeitos em situação de reclusão e no papel do Estado, ente provedor e regulador do exercício e aplicação dos direitos sociais universais.

5.1.1 O papel do bibliotecário como agente de inclusão social

As bibliotecas prisionais, ao serem conduzidas por profissionais bibliotecários capacitados à gestão efetiva dessa unidade, tornam-se instrumentos viáveis de inclusão social. Isso porque, essa unidade apresenta como proposta principal atingir a "[...] reintegração social dos detentos através de atividades por ela desenvolvida no espaço prisional [...]" (SILVA NETO; LEITE, 2011, p. 54).

Sendo assim, as ações desenvolvidas pelo bibliotecário não podem estar engessadas unicamente a fazeres tradicionais e técnicos, como as atividades de tratamento informacional, mas devem extrapolar essas práticas. Segundo Silva Neto e Leite (2011), primeiramente, as práticas bibliotecárias nos ambientes prisionais configuram-se no âmbito da educação, pois é através da educação que o indivíduo consegue de fato mudar sua vida por meio da aquisição de conhecimentos.



Trindade (2009), a esse respeito da função educativa do bibliotecário que atua em bibliotecas prisionais, descreve que se devem incorporar todos os meios para que o leitor descubra um mundo diferente. Além disso, a biblioteca é uma instituição de inclusão social e aprendizagem. Para que cumpra sua função de expandir o conhecimento, é preciso diversificar o acervo tornando-se um ambiente de descobertas. Cabe ao bibliotecário, a função de mediador da informação para transmitir o conhecimento nesses espaços.

O bibliotecário como educador, no âmbito das bibliotecas prisionais, favorece o incentivo à leitura, podendo despertar no apenado uma nova consciência da realidade. Sendo assim, motivar a prática da leitura é um fazer biblioteconômico de fundamental importância, uma vez que a leitura pode representar uma atividade prazerosa e poderosa, pois

[...] desenvolve uma enorme capacidade de criar, traz conhecimentos, promovendo **uma nova visão do mundo.** O leitor estabelece uma relação dinâmica entre a fantasia, encontrada nos universos dos livros e a realidade encontrada em seu meio social. A criatividade, a imaginação e o raciocínio se sobrepõem diante deste magnífico cenário, criando um palco de possibilidades (BRITO, 2010, p. 10, grifo nosso).

Além da função educativa, o bibliotecário através das práticas desenvolvidas no contexto das bibliotecas prisionais, adquire outras responsabilidades, tendo em vista garantir as funcionalidades demandadas por essas unidades de informação, que, segundo Eiras (2007), de modo geral, devem constituírem-se como espaços com funções diversificadas, fornecendo leitura informal, conhecimento e autoaprendizagem, apoio educacional, cultura e lazer, informação legal, e, principalmente, nesses espaços devem ser oferecidas condições de recolhimento e privacidade e informação social e de reintegração.

Por meio dessas funções, o bibliotecário adquire novas competências, direcionadas para a reintegração social (EIRAS, 2007), sendo necessário para concretização desse objetivo, adotar práticas inovadoras e estratégias que, através de técnicas interdisciplinares adquiridas com outras áreas, como a Psicologia e Sociologia, viabilize ao detento novas percepções do mundo e novas condutas, reconstruindo seus valores como pessoa e capacitando-o para o retorno ao convívio social.

Vê-se, nesse enfoque, que o profissional bibliotecário adquire um perfil de agente social, contribuindo na consolidação da cidadania, garantindo na formação pessoal e social de um indivíduo, por conseguinte, garante valiosas contribuições no desenvolvimento social e econômico de toda a sociedade. Assim, com essa competência, o profissional desmistifica a visão equivocada que muitos lhe atribuem ao considerá-lo como um agente que não contribui para a sociedade. Segundo Santa Anna, Gregório e Gerlin (2014), o bibliotecário, diante dos desafios impostos pela sociedade contemporânea, adquire novas funções, exercendo a missão de agente educacional, cultural e social.

Constata-se que, ao atuar em bibliotecas prisionais, os bibliotecários assumem uma dupla responsabilidade, exercendo um papel educacional e social, produtos fundamentais para a consolidação de uma sociedade inclusiva, sobretudo ao sustentar a competência informacional, tornando o indivíduo conhecedor de seus direitos e deveres, garantindo o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, logo, sustenta o desenvolvimento socioeconômico da nação (DUDZIAK, 2007).

Na contemporaneidade, as competências dos bibliotecários expandiram-se, adquirindo eles diferentes funções que extrapolam os fazeres técnicos, voltados tão somente para a organização e disseminação da informação (SILVEIRA, 2008). Inseridos em uma sociedade instável, mutante e democrática, sustentada na informação como insumo de desenvolvimento, esses profissionais evoluíram-se de um estatus tecnicista, considerado como "mero guardador de livros" para tornarem-se comprometidos com as causas sociais, atuando no meio social como verdadeiros agentes de transformação (DUDZIAK, 2007).

De acordo com Cunha (2003), a missão bibliotecária, *a priori*, é facilitar aos indivíduos o acesso à informação. No entanto, essa missão não se resume, tão somente, a facilitar o acesso, mas extravaza esse fazer, tendo o compromisso de ir além, despertando nos cidadãos o desejo de aprender, de discutir, enfim,



sua atuação atrela-se à formação do conhecimento ou o conhecimento em formação. Desta forma, a missão do bibliotecário como agente de transformação social é plenamente realizada.

Ora, essas novas funcionalidades atribuídas ao profissional, sobretudo diante das peculiaridades específicas do ambiente prisional, tornam os fazeres dos bibliotecários atuantes em presídios um desafio, uma vez que está permeado por atividades complexas. Portanto, para que esse exercício seja realizado com efetividade e consistência, faz-se necessário a adoção de competências específicas.

Segundo os estudos de Eiras (2007), o bibliotecário atuante nesses espaços deve adquirir as competências específicas, como: possuir equilíbrio emocional, postura dinâmica; boa cultura geral; capacidade de adaptação (ambiente prisional); boa comunicação oral; conhecimentos de línguas (depende do país e do contexto); capacidade de liderança e de supervisão (trabalho com reclusos); interesse em trabalhar com a diversidade cultural, étnica e linguística; gosto em trabalhar na educação de adultos; criatividade; sensibilidade e atenção; capacidade inventiva e de abstração; e, por fim, conhecimentos de Direito e de Legislação Penal.

Assim, constata-se a necessidade de constantes aprendizados do bibliotecário, investindo em sua formação continuada a fim de conseguir exercer com efetividade seu papel de agente social, em prol da construção de uma sociedade justa, inclusiva, igualitária e transformadora.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do estudo bibliográfico constatou-se que a informação é condição básica necessária à geração de conhecimento e viabiliza a percepção acerca dos direitos e deveres dos cidadãos de uma nação, fato esse que garante a consolidação da cidadania, garantindo o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, por conseguinte favorece o crescimento socioeconômico da sociedade.

Os direitos à cidadania são garantidos por inúmeros dispositivos legais, instituídos em nível internacional quanto nacional, como a Declaração dos Direitos Humanos, a qual estabelece as garantias e os direitos fundamentais na efetivação do direito à dignidade da pessoa humana. Além dessa declaração internacional, destaque também à Constituição Federal, a qual garante a igualdade de direitos a todos os indivíduos da sociedade brasileira, sem restrições.

No contexto específico dos ambientes prisionais, observou-se, por meio de pesquisa documental, que, os detentos além de estarem respaldados por esses documentos legais, ainda possuem legislação específica, como as regras mínimas para tratamento de prisioneiros, instituídas em nível internacional pela ONU. No âmbito brasileiro, essas regras foram regulamentadas pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do CNPCP, e pelas disposições inseridas na Lei de Execução Penal.

Através da pesquisa documental, analisando as estatísticas sobre a situação prisional do país, constatou-se a precariedade do sistema prisional, o que não condiz com as recomendações dispostas nesses regulamentos nacionais e internacionais, sobretudo quanto à disponibilização de bibliotecas prisionais, dotada de infraestrutura e materiais adequados ao contexto, além de não possuírem a presença de profissional específico (bibliotecário) para gerenciá-las.

Diante desse quadro constatado através da pesquisa documental, levando-se em conta o que a literatura discute sobre as contribuições da biblioteca e do bibliotecário na construção da cidadania, e diante dos desafios impostos pela contemporaneidade, evidenciou-se a contribuição desse profissional na ressocialização dos detentos, devendo ele adquirir competências específicas, tornando-se um agente de inclusão social.

O estudo conclui a necessidade e importância do sistema prisional adotar estratégias que redefinem o pape da biblioteca e do bibliotecário na ambiência dos presídios brasileiros. Através da valorização e do investimento das práticas bibliotecárias em presídios, a instituição prisional atingirá seu principal objetivo: ressocializar os detentos, retornando-os ao convívio social. Assim, confirma-se a ampliação dos fazeres bibliotecários, que, além de atuarem no tratamento da informação, também colaboram com a consolidação da cidadania, contribuindo no desenvolvimento da sociedade.



REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Hess. A aplicação da biblioterapia no processo de reintegração social. *Rev. Bras. de Biblioteconomia e Documentação*, São Paulo, n. 15, v. 1, p. 54-61, jan./jun. 1982.

ASSIS, Rafael Damaceno. *As prisões e o direito penitenciário no Brasil*. 2007. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoes-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 10 jul. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Relatório da situação atual do sistema penitenciário nacional*: bibliotecas. Brasília, 2008. Disponível em:

http://www.govome.com/web/?q=relatorio+da+situa%C3%A7%C3%A3o+atual+do+sistema+penitenciario+bibliotecas&hl=br. Acesso em: 5 jun. 2013.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema prisional*: Relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação. Brasília, 2010. Disponível em:

http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BD574E9CE%2D3C7D%2D4347A%2DBE92%2D4046%2DB46C%2D6B9CC447B586%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 1 ago. 2013.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Formulário categoria e indicadores preenchidos*: Espírito Santo - ES. 2012.

Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-

<u>br¶ms=itemID%3D%7BC37B2AE9%2D4C68%2D4006%2D8B16%2D24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D</u>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

BRASIL. *Lei Federal n°* 7.210, de 11 de julho de 1984a. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 11de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm >. Acesso em: 15 fev. 2013.

BRASIL. *Lei Federal n°* 7.209, de 11 de julho de 1984b. Alteram dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103279/lei-7209-84. Acesso em: 10 ago. 2013.

BRASIL. *Lei nº* 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm>. Acesso em: 11 jul. 2013.

BRITO, Danielle Santos de. A importância da leitura na formação social do indivíduo. *Revela-Faculdade Dom Domênico*, Guarujá, ano 4, n. 8, jun./2010. Disponível em: http://www.fals.com.br/revela12/Artigo4_ed08.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil). *Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994*. Publicada no D.O.U de 2 de dezembro de 1994. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614 C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType="NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295%2D587E%2D40C6%2DA2">http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614 C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType="NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295%2D587E%2D40C6%2DA2">http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614 C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType="NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295%2D587E%2D40C6%2DA2">http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614 C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType="NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295%2D587E%2D40C6%2DA2">http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614 C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType="NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295%2D587E%2D40C6%2DA2">http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614 C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType="NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BD4BA0295%2D587E%2D40C6%2DA2"}



<u>C6%2DF741CF662E79%7D %3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72 %2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D</u>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público: CNMP, 2013. Disponível em:

http://www.govome.com/web/?q=visao+do+ministerio+p%C3%BAblico+brasileiro+sobre+o+sistema+prisi onal&hl=br>. Acesso em: 31 ago. 2013.

CUNHA, Mirian Vieira da. O papel social do bibliotecário. *Enc. Bibli*: R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, n. 15, 1° sem. 2003. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2003v8n15p41/5234. Acesso em: 10 ago. 2014.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Lívia; NICOLETTI, Juliana. *Vade mecum.* 13. ed. atual. e ampl. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.

DE MASI, Domenico. O ócio criativo. 2.ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DIAS, Cláudia Augusto. Hipertexto: evolução histórica e efeitos sociais. *Ci. Inf.* Brasília, v.28, n.3, p. 267-275, set/dez. 1999.

DUDZIAK, Elisabeth Adriana. O bibliotecário como agente de transformação em uma sociedade complexa: integração entre ciência, tecnologia, desenvolvimento e inclusão social. *PontodeAcesso*, Salvador, v.1, n.1, p. 88-98, jun. 2007. Disponível em: <file:///home/jsanna/Downloads/Pon to_de_Acesso-1(1)2007-o_bibliotecario_como_agente_de_transformação_em_uma_sociedade_complexa-integração_entre_ciencia, tecnologia, desenvolvimento_e_inclusão_social.pdf>. Acesso_em: 10 ago. 2014.

EIRAS, Bruno Duarte. Uma janela para o mundo: biblioteca e bibliotecário em meio prisional. In: CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTA, 9., 2007, Ponta Delgada(Açores). *Anais Eletrônicos.*..Lisboa: BAD, 2007. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/congresso9/COM59.pdf Acesso em: 15 fev. 2013.

FIGUEIREDO, Maria da Penha Caetano de. A era da informação e da cidadania. *Inf. & Soc.*: Estudos, João Pessoa, v.7. n. 1, p. 46-54, jan./dez, 1997.

GADOTTI, Moacir. Educação de adultos como direito humano. Instituto Paulo Freire: São Paulo, 2009.

GARCIA-PEREZ, Maria Sandra. Um acercamiento a las bibliotecas de los centros penitenciários. *Boletim de la Asociación Andaluza de Bibliotecarios*, n. 62, p. 79-89, marzo/2001. Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?cod igo=113356>. Acesso em: 10 abr. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico*. 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm. Acesso em: 11 ago. 2013.

JOHN, Valquíria Michela. "*Palavras de salvação*": as representações da leitura na prisão. 2004. 192 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87436/207489.pdf?sequence=1. Acesso em: 13 fev. 2013.



LEHFELD, Neide A. de S. A questão da cidadania na sociedade brasileira. *Rev. História*, São Paulo, Número especial, p.193-199, 1989.

LIMA, Gercina Ângela Borém de O.; PINTO, Liliam Pacheco; LAIA, Marconi Martins de. Tecnologia da informação: impactos na sociedade. *Inf.Inf.*, Londrina, v. 7, n. 2, p. 75-94, jul./dez. 2002.

MARTINS, Wilson. *A palavra escrita*: história do livro, da imprensa e da biblioteca. 3. ed. São Paulo: Ática, 2001.

MIGUEL, Luiz Felipe. Cidadania e direito á informação. *Comunicação &Política*, [s.l.], v.8, n. 2, p.191-199, [2001?].

MIRABETE, Julio Fabbini. Execução Penal. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Lucileide Andrade de Lima do. *Direito à informação e direitos sociais no contexto do capitalismo contemporâneo*. 2007. 238 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007. Disponível em: http://web3.ufes.br/ppgps/sites/web3.ufes.br.ppgps/files/Direito%20a%20Informacao%20e%20Direitos%20Sociais 0.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2013.

OLIVEIRA, José Carlos. *Belo Horizonte tem melhor presídio e Porto Alegre o pior*. Brasília, Agência Câmara de Notícias. 2008. Disponivel em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/123988.html>. Acesso em: 27 jun. 2013.

PRUDENTE, Neemias Moretti. *Sistema Prisional Brasileiro*: Desafios e Soluções. 2013. Disponível em: http://atualidadesdodire ito.com.br/neemiasprudente/>. Acesso em: 9 ago. 2013.

PORTELA, Orlando. *Número de presidiárias mais que triplicou em 2012, segundo Depen*. 2013. Disponível em: http://www.piauihoje.com/noticias/numero-de-presidiarias-mais-que-triplicou-em-2012-segundo-depen-47170.html>. Acesso em: 5 ago. 2013.

SANTA ANNA. Jorge; GREGÓRIO, Elaine; GERLIN, Meri Nadia. Atuação bibliotecária além da biblioteca: o espaço de leitura do hospital universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM). *Revista ACB*: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v.19, n.1, p. 77-88, jan./jun., 2014. Disponível em: http://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/953/pdf_89>. Acesso em: 10 ago. 2014.

SILVA, Rodolfo Costa da. *Biblioteca prisional*: informação e reintegração. 2011. 37f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia), Universidade de Brasília. 2011. Disponível em: http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/3713/1/2012_RodolfoCostadaSilva.pdf >Acesso em: 5 jun. 2013.

SILVA NETO, Epitacio Gomes Silva; LEITE, Francisca Chagas Dias. Bibliotecas prisionais enquanto espaços para o acesso à informação e à cidadania. *Biblos*: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 25, n.1, p.47-58, jan./jun. 2011. Disponível em: < http://www.seer.furg.br/biblos/article/view/1945/1228>. Acesso em: 10 ago. 2014.

SILVEIRA. Fabrício José Nascimento Da. O bibliotecário como agente histórico: do "humanista" ao "Moderno Profissional da Informação. *Inf. & Soc.:Est.*, João Pessoa, v.18, n.3, p. 83-94, set./dez. 2008. Disponível em: < http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/1873/2275>. Acesso em: 10 ago. 2014.



Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 67-85, jan./abr., 2015. Anais do 32º Painel Biblioteconomia em Santa Catarina – Lages/SC

STEHR, Nico. Da desigualdade de classe à desigualdade de conhecimento. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.15, n. 42, fev. 2000.

TARGINO, Maria das Graças Leite. *Olhares e fragmentos*: cotidiano da biblioteconomia e ciência da informação. Teresina: EDUFPI, 2006.

TRINDADE, Leandro Lopes. *Biblioterapia e as bibliotecas de estabelecimentos prisionais*: conceitos, objetivos e atribuições. 2009. 118 f. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia) – Departamento de Ciências da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: http://bdm.bce.unb.br/.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2013.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Regras Mínimas para o Tratamento de reclusos. 1955. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. 2013. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>. Acesso em: 30 jul. 2014.

PRISON LIBRARIES AND CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP: LIBRARY PRACTICES IN FAVOUR OF SOCIAL INCLUSION

ABSTRACT: Presents reflections on the new possibilities of action of the librarian, to mediate education, culture and leisure in pursuit of the consolidation of citizenship in prison libraries. To do so, through bibliographical and documentary research, discusses the right of access to information as a basic implementation of citizenship in society input. Exposes the legal frameworks that ensure the right of citizenship, given, especially, the detainees, highlighting the provision of decent living in prisons. Exposes the reality of the Brazilian prison system, presenting data to confirm the chaotic and precarious ambience of these establishments. Discusses the importance and the need for prison libraries and features, according to the Brazilian reality, the absence of an effective library operations. Finally, it concludes that the Brazilian prison reality does not meet the legal requirements, not allowing the potential that the library tends to offer, especially through the work of a librarian. Learns that in addition to performing traditional techniques and activities, the librarian extends their doings to work in these environments, acquiring new skills for social inclusion, acting as agents of social transformation.

KEYWORDS: Information. Citizenship. Prison libraries. Skills librarians. Social inclusion.

Recebido em: 20-08-2014

Aceito em: 10-09-2014